



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2013
PROCESSO DE COMPRA Nº 002/2013

Referência: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) linhas telefônicas.

Tipo: menor preço por lote.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 207, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a abertura desta licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será regida pela Lei Federal 8666/1993, Lei Federal 10520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, além das demais legislações aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Descrição do Objeto.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através da utilização do Portal de Compras Eletrônicas do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, sendo este o provedor do sistema, acessível através dos endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: das 08:00h do dia 03/04/2013 até as 09:00h do dia 16/04/2013.

2.3 ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09:05h. do dia 16/04/2013

2.4 INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30h. do dia 16/04/2013

2.5 TEMPO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos por lote, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

2.6 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte da Comissão de Apoio, os quais, juntamente, com o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

2.7 Caberá ao pregoeiro, em especial:

2.7.1 coordenar o processo licitatório;

2.7.2 receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

2.7.3 conduzir a sessão pública na internet;

2.7.4 verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

2.7.5 dirigir a etapa de lances;

2.7.6 verificar e julgar as condições de habilitação;

2.7.7 receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

2.7.8 indicar o vencedor do certame;

2.7.9 adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

2.7.10 conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

2.7.11 encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

2.8 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

- 2.9 Esta licitação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
- 2.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2.11 Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.12 Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, e que estejam credenciados junto ao provedor do sistema, conforme normas e procedimentos estabelecidos no sítio do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br), onde:
 - 3.1.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
 - 3.1.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 3.1.4 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Pelotas, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, incs. III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.
- 3.3 Não poderão participar da presente licitação, ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 3.4 Não poderão participar as empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- 3.5 Não poderão participar as empresas que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.
- 3.6 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do objeto deste certame não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, conforme prazos estabelecidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.3 Na proposta eletrônica o licitante deve assinalar o termo eletrônico, onde manifesta que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, além de anexar o arquivo com a proposta comercial e demais informações exigidas, conforme item 4.8 deste Edital e ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

4.4 O arquivo enviado deve respeitar os formatos e tamanho máximo exigidos pelo sistema.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7 Para os casos de microempresas e empresas de pequeno porte:

4.7.1 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

4.7.2 A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8 A formatação da proposta deverá respeitar os seguintes critérios:

4.8.1 Apresentar, o nome da empresa proponente com identificação contendo: CNPJ, endereço, fone de contato e nome do responsável pela proposta registrada, com a devida identificação de seu cargo dentro da empresa.

4.8.2 Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.8.2.1 Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

4.8.3 Preço unitário de todos os itens do lote, preço total dos itens e preço do lote, com valores expressos em reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula, conforme ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

4.8.4 Na composição dos preços deverão estar incluídos todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, assinaturas, taxas de conexão, complemento de chamadas e outros pertinentes ao objeto licitado, inclusive os necessários para instalação.

5 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema.

5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.7 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6 DA FASE DE LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

- conforme tempo de disputa estabelecido no item 2.5.
- 6.2 No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.5 O decremento mínimo da fase de lances, em cada lote, será de R\$ 100,00.
 - 6.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
 - 6.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.12 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
 - 6.13 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
 - 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via sistema, em até 03(três) horas, os documentos para habilitação (item 7 deste Edital), bem como a proposta de acordo com o preço final, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da data da sessão pública.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 2(duas) horas depois de encerrada a fase de lances, toda a documentação digitalizada, conforme relação a seguir.
 - 7.1.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor).
 - 7.1.2 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 2006: declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, ou ainda através da comprovação da opção pelo SIMPLES NACIONAL ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
 - 7.1.3 Habilitação jurídica:

- 7.1.3.1 documento de identificação do representante legal da empresa;
- 7.1.3.2 registro comercial no caso de empresa comercial;
- 7.1.3.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.4 Regularidade fiscal e trabalhista:
 - 7.1.4.1 comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - 7.1.4.2 comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades ou declaração de dispensa nas hipóteses previstas na lei;
 - 7.1.4.3 comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.1.4.4 comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 7.1.4.5 comprovação de regularidade Municipal da sede da licitante;
 - 7.1.4.6 comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 7.1.4.7 comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 7.1.4.8 comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.1.5 Qualificação técnica:
 - 7.1.5.1 2 (dois) atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado. Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.
- 7.1.6 Qualificação econômico-financeira:
 - 7.1.6.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 7.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos de regularidade fiscal poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Pelotas.
 - 7.2.1 As licitantes poderão apresentar cópias simples acompanhadas dos originais para que o Pregoeiro ateste a sua autenticidade, mediante aposição desta observação e da correspondente assinatura.
 - 7.2.2 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a sessão de licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
 - 7.2.3 Se a licitante se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, e cópia de documento de identificação do outorgado.
- 7.3 Habilitação condicionada:

- 7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.
- 7.3.2 Declarada vencedora da licitação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 7.3.2.1 A prorrogação do prazo por mais 02 (dois) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara.
- 7.3.2.2 A não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 7.3 sujeitará a licitante à pena de multa de 10 % (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 7.4 Para fins de comprovação da documentação de habilitação e de proposta de acordo com o preço final, anexadas ao sistema, a licitante deverá apresentar os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sessão pública. Os documentos originais, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pelotas, sito à Rua 15 de Novembro, 207 – CEP 96.015-000 – Pelotas – RS.
- 7.5 Os documentos e seus anexos exigidos deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
A/C PREGOEIRO
-ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013

8 DO JULGAMENTO

- 8.1 A presente licitação será julgada pelo critério do tipo menor preço por lote, observando-se o disposto no Inciso X, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/02;
- 8.1.1 O cálculo do valor total do lote, incluídos aí os tributos da atividade, que formará o preço a ser informado ao pregoeiro, será composta pelo valor da instalação dos acessos telefônicos e do valor referente à 12 (doze) meses de assinatura de 04 (quatro) linhas telefônicas conforme ANEXO I.
- 8.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.3 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.4 A licitação será processada e julgada com observância no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.4.1 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 Após a análise da documentação de habilitação e de ser declarado o vencedor, no prazo de 20 (vinte) minutos, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 9.1.1 A data e o horário para início do prazo de manifestação de intenção de recurso, serão definidos pelo Pregoeiro e divulgado através do sistema de troca de mensagens do sistema de pregão eletrônico.

- 9.2 Quando aceita a intenção de recorrer pelo Pregoeiro, ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e encaminhará o processo para homologação.
- 9.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 9.6 Razões e contrarrazões, bem como o julgamento de recursos, serão executados exclusivamente pelo sistema do Pregão Eletrônico.
- 10 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
- 10.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 10.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 10.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.5 O recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos se dará através do e-mail: pregoeiro@camarapel.rs.gov.br, ou então através de documento registrado junto ao protocolo geral da Câmara Municipal de Pelotas, não serão aceitos se remetidos via fax.
- 11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 11.1 Servirá de cobertura para as despesas decorrentes da presente licitação a dotação orçamentária de número 33.90.39.58.
- 12 DOS PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE
- 12.1 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Câmara Municipal de Pelotas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Pelotas.
- 12.2 Nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Câmara, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.
- 12.3 O contrato oriundo desta licitação vigorará pelo período de 12 (doze) meses.
- 13 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES
- 13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Pelotas, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, a critério da Câmara Municipal de Pelotas. Da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou do valor do contrato não cumprido.

13.2 Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato na hipótese de sua não aceitação nas condições do item 12.3 deste Edital.

13.3 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

13.4 A rescisão do contrato, se ocorrer, obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93. Se a rescisão for motivada pela inadimplência da Contratada, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente à parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

13.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, considerando o último dia previsto no Edital para sua entrega, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo se, por motivos supervenientes, que atrasem a conclusão do certame, concordarem em prorrogar suas propostas.

14 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Câmara dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

14.2 O início da instalação dos acessos telefônicos não poderá ser superior à 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

14.3 O prazo máximo para a finalização da instalação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

14.4 O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Pelotas.

14.5 O aceite final, procederá da seguinte forma:

14.5.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

14.5.1.1 Provisoriamente, no ato de início de instalação;

14.5.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.5.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os valores contratados, referentes ao item das assinaturas das 04 (quatro) linhas telefônicas, pelo período de 12 (doze) meses, serão pagos mensalmente, a partir do início da prestação dos serviços, observado o prazo constante do item 14.3 do edital.

15.2 O valor contratado referente à instalação será pago na primeira parcela.

15.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

15.4 Poderá a Câmara Municipal de Pelotas deixar de contratar com a proponente melhor classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que

comprometa a idoneidade financeira ou a capacidade técnica ou administrativa da adjudicatária, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

15.5 A participação nesta licitação implica que o licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados à proposta, e especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos elencados no item 3 do Edital, ou seja, que a empresa não está declarada inidônea por ato do Poder Público, não se encontra impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, e, ainda, que não se encontra sob processo de concordata ou falência. Implica, ainda, que o licitante tem pleno conhecimento das disposições do Edital, bem como se obriga a informar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, sob as penas da lei.

15.6 A Câmara Municipal de Pelotas poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar esta licitação pela Lei Federal nº 8.666/93.

15.6.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

15.6.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

15.7 10.4. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

15.7.1 ANEXO I – Descrição do Objeto.

15.7.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

15.7.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.

15.7.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não Empresa Menor.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento, nos termos da Lei.

Assessor (a) Jurídico (a),
OAB/RS n.º _____

Pelotas, 02 de abril de 2013.

Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2013
PROCESSO DE COMPRA Nº 002/2013

Referência: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) linhas telefônicas.

Tipo: menor preço por lote.

ANEXO I – Descrição do Objeto

Lote	Item	Quant.	Descrição
01	01	04	Linha telefônica, com plano básico de assinatura mensal, possibilitando ligações em todas as modalidades(fixo-fixo local, fixo-móvel local, fixo-fixo DDD e fixo-móvel DDD), pelo período de 12 (doze meses).
	02	04	Instalação dos acessos telefônicos mencionados no Item 01.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2013
PROCESSO DE COMPRA Nº 002/2013

Referência: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) linhas telefônicas.

Tipo: menor preço por lote.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

Ref.: (identificação da licitação)

Ao Pregoeiro

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____, estabelecida a Rua _____, nº _____, _____ - _____, CEP _____, fone: (____) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, encaminha pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outras despesas, inclusive o frete.

Item	Descrição	Valor
01	04 (quatro) linhas telefônicas, com plano básico de assinatura mensal, possibilitando ligações em todas as modalidades(fixo-fixo local, fixo-móvel local, fixo-fixo DDD e fixo-móvel DDD), pelo período de 12 (doze meses)	R\$ (12 meses)
02	Instalação dos acessos telefônicos mencionados no item 01.	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.

Declaramos que cumprimos rigorosamente as determinações do Edital para a prestação do serviço, conforme as solicitações da Câmara Municipal de Pelotas.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2013
PROCESSO DE COMPRA Nº 002/2013

Referência: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) linhas telefônicas.

Tipo: menor preço por lote.

ANEXO III – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
E A EMPRESA**

_____, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, CNPJ -----, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 207, município de Pelotas, neste ato representada por seu Presidente, Sr. -----, brasileiro, casado, RG ---, CPF -----, residente e domiciliado na Rua ----, nº ----, nesta cidade, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº ----- com sede na rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, RG -----, CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, na modalidade Local, a ser executado de forma contínua e consoante as disposições deste instrumento.

Especificação

1.1 – 04 (quatro) linhas telefônicas, com plano básico de assinatura mensal, possibilitando ligações em todas as modalidades(fixo-fixo local, fixo-móvel local, fixo-fixo DDD e fixo-móvel DDD);

1.2 - Instalação dos acessos telefônicos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº. 001/2013, Processo Administrativo nº. 002/2013, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**, prevalecendo, em qualquer hipótese, as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ENCARGOS DAS PARTES

I - Caberá à Câmara Municipal:

3.1 – permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

3.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

empresa que vier a ser contratada;

3.3 – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.4 – controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

3.5 – fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços;

3.6 – tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

3.7 - efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato.

II – Caberá à CONTRATADA

3.8 - Caberá à CONTRATADA, além de todas as responsabilidades resultantes da licitação, da Lei, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a ser prestado:

3.8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.8.2 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

3.8.3 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal.

3.8.4 - Repassar à Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato celebrado, todos os preços e vantagens ofertados no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses se assemelhem às condições contratadas;

3.8.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

3.8.6 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 6 (seis) horas;

3.8.7 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.8.8 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.8.9 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração da Câmara Municipal inerentes à prestação dos serviços contratados;

3.8.10 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 2 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

3.8.11 - Prestar os serviços de forma adequada e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.8.12 - Fornecer, na forma solicitada pela Câmara, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

3.8.13 - Comunicar a Câmara Municipal de Pelotas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.8.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8.15 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

3.8.16 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Casa Legislativa;

3.8.17 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.8.18 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, após atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada, com a comprovação do recolhimento e regularidade das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de Ordem Bancária,

podendo a Contratante descontar eventuais multas pendentes sobre a Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelos serviços contratados e devidamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor fixo de R\$

-----, referente à 4 (quatro) linhas telefônicas, com plano básico de assinatura mensal, cujo pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto, pelo gestor do contrato, da nota fiscal/fatura relativa ao serviço efetivamente executado no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além do valor mensal descrito no parágrafo primeiro, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente à instalação dos acessos telefônicos, no montante de R\$ -----;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA: A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será objeto de atualização financeira, desde a data prevista até a data do efetivo pagamento, calculada com base na variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE – dotação orçamentária 33.90.39.58

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços propostos não poderão ser reajustados antes do período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados, no entanto, após esse período, mediante índice divulgado pela ANATEL. Da mesma forma, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único - É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRAZOS

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, levando em consideração o conteúdo do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de cinco dias, contados da homologação e ciência da contratada; já os serviços objeto deste contrato, deverão estar à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista abaixo:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.1 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal.

17.2 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na Câmara Municipal em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.3 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Gestão Interna, devidamente justificado.

17.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17.8 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de

outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro competente para suscitar as eventuais questões relativas a este contrato é o da Comarca de Pelotas/RS.

Pelotas, --- de ----- de -----

Testemunhas:

NOME:

C.P.F.:

ASSINATURA:

NOME:

C.P.F.:

ASSINATURA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2013
PROCESSO DE COMPRA Nº 002/2013

Referência: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) linhas telefônicas.

Tipo: menor preço por lote.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2013 PROCESSO DE COMPRA Nº 002/2013

Referência: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) linhas telefônicas.
Tipo: menor preço por lote.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, sito à Rua 15 de novembro , 207 – CEP 96.015-000 – PELOTAS – RS – Fone 0xx53 3026.1001, torna público que realizará processo licitatório, por meio da internet, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) LINHAS TELEFÔNICAS, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e em seus anexos.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: das 08:00h do dia 03/04/2013 até as 09:00h do dia 16/04/2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09:05h. do dia 16/04/2013

INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30h. do dia 16/04/2013

O acesso à sessão pública será através dos endereços www.pregaobanrisul.com.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes no Edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos www.pregaobanrisul.com.br e www.camarapel.rs.gov.br. Outras informações referente ao Edital, poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Pelotas à Rua 15 de novembro , 207 – CEP 96.015-000 – PELOTAS – RS – Fone 0xx53 3026.1036, de segunda a sexta entre 7:30h e 13:30, ou pelo e-mail pregoeiro@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 02 de abril de 2013.

Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas